



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2018.

Data: 18/06/2018

Horário: 10h30min

Local: Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Presentes: Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dr. Edson Damas da Silveira, Dr. Alessandro Tramuja Assad e Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila. Ausente, justificadamente, Dra. Cleonice Andriago Vieira.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

01. Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 6ª Sessão Ordinária** – realizada em 04JUN2018.

Decisão: Aprovada a Ata pelo E. Conselho Superior, à unanimidade.

02. Processo Nº 022/2018 – PA/PGJ – ASSUNTO: Dr. Valmir Costa da Silva Filho, Promotor de Justiça, requer a concessão de 30 dias de licença prêmio a contar de 02/07/18.

Decisão: O E. Conselho Superior, à unanimidade, referendou a licença prêmio pleiteada.

03. Processo Nº 018/2018 – PA/PGJ – ASSUNTO: EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 001, DE 04 DE MAIO DE 2018. A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, a ser preenchido por promoção voluntária, pelo critério de merecimento (art. 118 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os Promotores de Justiça Substituto deverão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar por escrito, seu interesse na vaga, observando-se para o seu preenchimento o art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público de Roraima.

Decisão: O E. Conselho Superior do Ministério Público deferiu, à unanimidade, a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

promoção voluntária, por merecimento, do Membro Dr. Paulo André de Campos Trindade, para o cargo de titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá.

Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Cíveis Públicos

Da relatoria do Conselheiro Dr. Alessandro Tramuja Assad
CI nº 010/2018/GPJATA

04. Inquérito Civil nº 002/2015 – PJCARACARAÍ.

ORIGEM: PP 002/15 - PJCARACARAÍ.

ASSUNTO: Apurar conduta em tese omissiva do Município de Caracarái em executar e manter corretamente o serviço público essencial de iluminação pública, percebida no não acendimento de outras luminárias públicas nas principais ruas e avenidas desta cidade, e no acendimento de outras luminárias públicas em praças, ruas e avenidas, em plena luz do dia, causando gastos injustificados de energia elétrica e de dinheiro público.

Promovente: Dr. Ademir Teles Menezes.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - POSSÍVEL OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ EM EXECUTAR E MANTER CORRETAMENTE O SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PERCEBIDA NO ASCENDIMENTO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM PLENA LUZ DIA - CERTIDÃO DO SERVIDOR DO PROMOTORIA CONFIRMANDO A SOLUÇÃO DO PROBLEMA - INEXISTÊNCIAS DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

05. Inquérito Civil nº 001/2016/PJPAC/MP/RR.

ORIGEM: PP nº 001/2016/PJPAC/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar se o Conselho Tutelar de Pacaraima encontra-se aparelhado adequadamente para prestar um bom atendimento.

Promovente: Dr. Masato Kojima.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR SE O CONSELHO TUTELAR DE PACARAIMA ENCONTRA-SE APARELHADO ADEQUADAMENTE PARA PRESTAR UM BOM ATENDIMENTO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONDUTA (TAC) FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE PACARAÍMA – EXECUÇÕES DE MEDIDAS NECESSÁRIAS CUMPRIDAS - INEXISTÊNCIA DE MOTIVO A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

06. Inquérito Civil nº 007/2015 – PROSAÚDE/MP/RR.

ORIGEM: PP nº 007/15/PROSAÚDE/MP/RR.

ASSUNTO: Verificar a oferta de cirurgia de catarata para o paciente J.M.J.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – VERIFICAR A OFERTA DE CIRURGIA DE CATARATA PARA O PACIENTE J.M.J. – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOLICITADAS PELA SESAU/RR – NOTÍCIA DE QUE O PACIENTE REALIZOU A CIRURGIA ATRAVÉS DO SUS EM CLÍNICA PARTICULAR - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO FEITO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

07. Inquérito Civil nº 033/16-C – PROSAUDE/MP/RR.

ORIGEM: PP nº 033/2016/PROSAUDE/MP/RR.

ASSUNTO: Verificar as condições de funcionamento do Palácio dos Sindicatos.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO PALÁCIO DOS SINDICATOS – CONTRATO FIRMADO COM EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO REFERIDO PRÉDIO - REFORMAS REALIZADAS NO TÉRREO E 2º PISO COM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO PARA O SERVIDOR – 1º PISO NO AGUARDADO DE DESOCUPAÇÃO POR PARTE DOS SINDICATOS PARA CONTINUAÇÃO DAS REFORMAS - INEXISTÊNCIAS DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

08. Inquérito Civil nº 044/2014 – PROSAÚDE.

ORIGEM: PP nº 044/14/PROSAÚDE/MP/RR.

ASSUNTO: Verificar a falta de exame de ultrassonografia do ombro esquerdo e do medicamento notrexona à paciente Regina Sandeleuma Oliveira Loureiro.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - VERIFICAR A FALTA DE EXAME DE ULTRASSONOGRÁFIA DO OMBRO ESQUERDO E DO MEDICAMENTO NOTREXONA À PACIENTE REGINA SANDELEUMA OLIVEIRA LOUREIRO – NÃO COMPARECIMENTO DA PACIENTE À REUNIÃO DESIGNADA PARA TRATAR DE SUA ATUAL SITUAÇÃO DE SAÚDE - FALTA DE INTERESSE DA RECLAMANTE - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO FEITO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

09. Inquérito Civil nº 044/2016 – PROSAÚDE.

ORIGEM: PP nº 044/16/PROSAÚDE/MP/RR.

ASSUNTO: Verificar o processo de concessão de tratamento fora de domicílio para o paciente W.M.C.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - VERIFICAR O PROCESSO DE CONCESSÃO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO PARA O PACIENTE W.M.C – NÃO COMPARECIMENTO DO PACIENTE À REUNIÃO DESIGNADA PARA TRATAR DO IMPASSE QUANTO A CONCESSÃO DE TFD – FALTA DE INTERESSE DO RECLAMANTE - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO FEITO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10. PP nº 05/2016 – PJ CARACARAÍ.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 06/2016.

ASSUNTO: Averiguar notícia que dá conta da não realização de exames médicos no Hospital Irmã Aquilina, situado em Caracarái/RR.

Promovente: Dr. Ulisses Moroni Júnior.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AVERIGUAR NOTÍCIA QUE DÁ CONTA DA NÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS NO HOSPITAL IRMÃ AQUILINA, SITUADO EM CARACARAÍ/RR – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À UNIDADE DE SAÚDE – INFORMAÇÃO DE QUE A SITUAÇÃO JÁ FOI REGULARIZADA – CERTIDÃO DA OFICIALA DE DILIGÂNCIA CONFIRMANDO A REGULARIDADE - INEXISTÊNCIAS DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

11. PP nº 053/2017 – PROSAÚDE.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 013/2017-PROSAÚDE.

ASSUNTO: Verificar a falta de oferta de cirurgia para troca de marca-passo ao paciente A.L.S.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - VERIFICAR A FALTA DE OFERTA DE CIRURGIA PARA TROCA DE MARCA-PASSO AO PACIENTE A.L.S. – PROCEDIMENTO JÁ REALIZADO PELO PACIENTE COM O PRÓPRIO RECURSO NA REDE PRIVADA – OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Esvaziado - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO FEITO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

12. TAC 004/2018 – PRODECC/MP/RR.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 017/2018.

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta 004/18 – PRODECC/MP/RR.

EMENTA: ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 004/18 PRODECC/MP/RR FIRMADO COM O SUPERMERCADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GAVIÃO LTDA - ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA LEI DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA - VEDAÇÃO QUANTO A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS OU QUAISQUER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NOS PRECEITOS DO ART. 26, §4º DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/06 ATENDIDA – DESNECESSIDADE DE ALTERAÇÃO – TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENDADOS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrante do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, na forma da manifestação e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

13. Inquérito Civil nº 110/2008 – PJ SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

ORIGEM: OFÍCIO Nº 004/2008/GSRJ – Gabinete do Senador Romero Jucá, datado de 08/01/2008.

ASSUNTO: Apurar supostas irregularidades na prorrogação (aditivos) do contrato de fornecimento de refeição aos presos da cadeia pública de São Luiz, formado entre o Estado de Roraima e a empresa R.B. PINHEIRO.

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta pelo Relator.

14. Inquérito Civil nº 027/2015 – PJMA/2ºTIT/MP/RR.

ORIGEM: PP Nº 027/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar infrações ambientais e urbanísticas (Loteamento no bairro Operário) em face de Francisco Marcelo da Silva e Raimundo Alves dos Santos.

Promovente: Dr. Zedequias de Oliveira Júnior.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR INFRAÇÕES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS (LOTEAMENTO NO BAIRRO OPERÁRIO) EM FACE DE FRANCISCO MARCELO DA SILVA E JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS – TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS COM OS RESPONSÁVEIS PELO LOTEAMENTO – ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO – CERTIDÃO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DO TAC - INEXISTÊNCIA DE MOTIVO A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

15. Inquérito Civil nº 003/2014 - PJ SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

ORIGEM: PP Nº 003/14/PJSLA/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar denúncia de irregularidade na folha de pagamento dos servidores municipais de Educação do Município de Bonfim/RR.

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta pelo Relator.

16. Inquérito Civil nº 144/2011 - PJ SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

ORIGEM: PP Nº 144/11/PJSLA/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar denúncia de desrespeito à probidade administrativa, prática de atos de corrupção e falta de decoro na conduta pública pelo vereador Juaraci Francisco dos Santos.

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta pelo Relator.

17. Inquérito Civil nº 001/2017 - PJ MUCAJAÍ.

ORIGEM: PP Nº 001/17/PJMUCAJAÍ/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar o descumprimento pelo Município de Mucajaí/RR, do art. 29 da Lei Municipal nº 415/2015 e art. 16 da Resolução nº 170 do CONANDA, em vista de não viabilizar no âmbito de sua atribuição a nomeação de Conselheiro Tutelar Suplente, nas hipóteses de afastamento dos Conselheiros Tutelares regularmente investidos no cargo.

Promovente: Dr. Ulisses Moroni Júnior.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS LEGAIS QUANTO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SENDO CUMPRIDO – PLENA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO – SEM DEMAIS PROVIDÊNCIAS – LIDE EXAURIDA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

18. Inquérito Civil nº 002/2013 – PJ PACARAIMA.

ORIGEM: PP Nº 002/13/PJPACARAIMA/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar denúncia de desvio de recursos públicos praticado pelo Prefeito de Uiramutã, Sr. Eliésio Cavalcante de Lima.

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta pelo Relator.

19. Inquérito Civil nº 015/2013 – PJ PACARAIMA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ORIGEM: PP N° 015/13/PJPACARAIMA/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos Estaduais no município de Amajari/RR.

Promovente: Dr. Masato Kojima.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DO AMAJARI – FUNDAMENTO NO BAIXO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL – SEM DELIMITAÇÃO DO FATO A SER APURADO – GENERALIZAÇÃO QUE INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO FEITO – SEM PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

20. Inquérito Civil nº 008/2017 – PRODECC/MP/RR.

ORIGEM: PP N° 008/17/ PRODECC//MP/RR.

ASSUNTO: Apurar suposta violação contra direito do cidadão, consistente na permanência, por tempo excessivo, em fila de espera para atendimento na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

Promovente: Dr. Adriano Ávila.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE RECLAMAÇÕES SOBRE O TEMPO EXCESSIVO EM FILA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – PLEITO MINISTERIAL ATENDIDO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL – ADOTADAS MEDIDAS PARA CORRIGIR AS FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO – POR HORA, PROBLEMAS NO ATENDIMENTO SOLUCIONADOS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

21. Inquérito Civil nº 010/2013 – PRODEPP/MP/RR.

ORIGEM: PP N° 010/13/ PRODEPP//MP/RR.

ASSUNTO: Apurar se a CAER está cumprindo a Lei 8.666/93, quanto à obediência da ordem cronológica de pagamentos.

Promovente: Dr. João Xavier Paixão.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 5 CAPUT DA LEI 8.666/93 POR PARTE DA CAERR, EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE CREDORES NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADES – PONTOS ESPECÍFICOS TRATADOS EM NOVO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

22. Inquérito Civil nº 005/2016 – PJ MUCAJAI/MP/RR.

ORIGEM: PP Nº 006/16/PJMUCAJAI/MP/RR.

ASSUNTO: Acumulação indevida de cargo público por parte de Maria do Socorro Rezende da Cruz.

Promovente: Dr. Adriano Ávila.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO POR CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS – NÃO CONSTATAÇÃO DE CUMULAÇÃO – SERVIDORA CEDIDA QUE ATUA EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Apresentados em mesa pelo Relator Conselheiro Edson Damas da Silveira

23. IC Nº 05/2017/Promotoria de Justiça de Mucajai

ORIGEM: NF S/N de 26 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Apurar eventual acúmulo ilegal de cargos, art. 37, inciso XVI e XVII da CF, ano de 2017, referente a pessoa de Dezinho Alves de Oliveira.

Promovente: Ulisses Moroni Júnior

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. ACÚMULO DE CARGOS. INEXISTÊNCIA. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil, por ter sido solucionado o caso objeto da notícia de fato, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotora de Justiça.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

24. PPNº 010/2017/PRODECC/MP/RR

ORIGEM: NF nº 021/2017/PRODECC

ASSUNTO: Apurar violação a direito do consumidor, consistente em irregularidade na venda casada de ingressos e meias-entradas para o show “Zé Neto e Cristiano”, supostamente praticada pela empresa Araújo Serviços e Eventos LTDA.

Promovente: Adriano Ávila

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. VENDA CASADA DE INGRESSOS PARA EVENTO MUSICAL. INEXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÕES JUNTO AO PROCON. DEMANDA CONSUMERISTA INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de procedimento preparatório, por se tratar de demanda consumerista individual, faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça.

ACÓRDÃO: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça